



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM

PT LAS RAS nº 68/2019
SIAM nº 0469465/2019
Data: 01/08/2019
Pág. 1 de 3

PARECER TÉCNICO – PT.			
RECURSO DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS			
PA COPAM Nº: 1434/2003/006/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Salinas Importação e Exportação LTDA ME	CNPJ:	42.794.263/0001/60
EMPREENDIMENTO:	Mineração Salinas Importação e Exportação LTDA ME	CNPJ:	42.794.263/0001/60
MUNICÍPIO:	Salinas / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 8.215.940 / LONG/X 817.898			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
-		-	
-		-	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Mauricio Gestor Ambiental		1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO – PT.

RECURSO DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

1. Introdução

Este Parecer Técnico – PT dispõe sobre a análise do Recurso de Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo – PA nº 1434/2003/006/2019, classe 02, do empreendedor/empreendimento Mineração Salinas Importação e Exportação LTDA ME (CNPJ: 42.794.263/0001-60), localizado na Fazenda Pinhãozeiro, zona rural do Município de Salinas/MG.

A decisão administrativa de Indeferimento foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário Executivo, no dia 18 de Junho de 2019 e o Recurso Administrativo foi interposto contra a referida decisão no dia 18 de Julho de 2019 através do Protocolo (SIAM) nº R004299/2019.

O Recurso atende todos os requisitos de tempestividade, legitimidade e admissibilidade nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, sendo assim, o mesmo foi conhecido pela Superintendência da SUPRAM NM.

2. Do mérito

Segundo o Parecer Técnico - PT nº 53/2019 SUPRAM NM, protocolo (SIAM) nº 0.349.288/2019), foram constatadas as seguintes pendência técnicas que levaram no Indeferimento do PA nº 1434/2003/006/2019.

- No FCE foi indicado o Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3157005-BF3B.797B.7AC8.4F05.8CAB.5D1D.DB5A.A35C, entretanto, foi apresentado o recibo nº MG-3157005-6791.ED2A.B152.4D42.B8F0.09EF.F5E2.5609. Neste, foi informado a matrícula 4.589 de 05/12/2016, no entanto, foram apresentadas as matrículas 5.406, 7.853 e 10.073.
- A área de Preservação Permanente – APP demarcada na Planta Topográfica não foi delimitada no CAR recibo nº MG-3157005-6791.ED2A.B152.4D42.B8F0.09EF.F5E2.5609.
- Conforme Planta Topográfica, a Fazenda Pinhãozeiro é formada pelas matrículas 5.406, 7.853 e 10.073, com área total de 46,30 hectares, sendo 9,41 hectares de Reserva Legal. Na ferida planta, as matrículas não foram identificadas, bem como suas respectivas Reservas Legais. Cabe ressaltar que a matrícula 5.046 possui Reserva Legal averbada correspondente a 3,8 hectares, portanto, o empreendedor deverá comprovar a preservação da desta Reserva nos termo da planta arquivada



em cartório.

- Para o anexo da Área Diretamente Afetada - ADA, considerando período mínimo de 10 anos referente à vigência do LAS/RAS, o empreendedor não apresentou Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA.
- Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM n° 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento incide em critério Locacionais de Enquadramento (Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio). Contudo, foi informado o contrário no FCE.
- O RAS apresentado na formalização do PA não está de acordo com Termo de Referência para elaboração de RAS - Atividades Minerárias. O próprio Termo de afirma a impossibilidade de alterações do mesmo, a saber, instruções para preenchimento e entrega do RAS.

No recurso, o empreendedor apresentou os documentos e estudos faltantes elencados no PT n° 53/2019 SUPRAM que culminaram no Indeferimento do mesmo. Todavia, não apresentou os esclarecimentos necessários quando a não apresentação dos mesmos na formalização do supracitado PA. Portanto, o empreendedor não demonstrou qualquer vício no Indeferimento do PA.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, **sugere-se o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo**, mantendo o indeferimento do requerimento Licença Ambiental Simplificada – LAS na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendedor/empreendimento **Mineração Salinas Importação e Exportação LTDA ME**, nos termos do Processo Administrativo – PA n° 1434/2003/006/2019.